



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.	UF: BA	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia, com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
PROCESSO Nº: 23000.004251/2024-44	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 528/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia, código e-MEC nº 23000.

De acordo com dados extraídos no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES possui *campus* na Travessa dos Prazeres, bairro Açuades, no município de Caucaia, no estado do Ceará, e oferta o seguinte curso superior:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Direito, bacharelado	1434130	Ativo	Portaria SERES nº 20, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de fevereiro de 2020.

Histórico

A Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia é mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado na Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.714.798/0001-82, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 106, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de janeiro de 2020.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Requerimento nº 4638339, de 6 de fevereiro de 2024, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.004251/2024-44.

Por meio da Nota Técnica nº 45/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

PROCESSO N° 23000.004251/2024-44

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FTC CAUCAIA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caucaia (cód. e-MEC nº 23000).

[...]

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexiste ncia de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexiste ncia de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

13.1. A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 106, de 23 de janeiro de 2020, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13.2. A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (documento 4638339).

13.3. A guarda e gestão do acervo acadêmico ficará sob responsabilidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), conforme Termo de Aceite (4790644).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5023122).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5023129), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caucaia (cód. e-MEC nº 23000) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da FTC Caucaia, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 14 de agosto de 2024, e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada por meio do Requerimento nº 4638339, de 6 de fevereiro de 2024, e foi processada de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A requerente alega ainda que:

[...]

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos acima referidos e nos demais documentos que serão incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, por este instrumento, que encerraram a oferta de todos os cursos e que inexistem pendências acadêmicas dos estudantes.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo, nos termos da Portaria MEC nº 23 de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Ressaltamos ainda, que não possuímos acervo acadêmico próprio nesta IES para conceder de acordo com os termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e de norma específica expedida pela SERES, em virtude de não ter sido iniciada nenhuma turma para o curso autorizado de Bacharelado em Direito.

Caucaia ,06 de fevereiro de 2024

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica nº 45/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, esta Relatora manifesta-se

favoravelmente ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia, com sede na Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 238, bairro Açu de, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Caucaia.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente